



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em 07/05/03

Assessoria da Planário

Deputado Distrital Fábio B

PL 390/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro a. em
seguida, à C. SEG, CEF e CCJ.
Em 05/03 ↓

Dispõe sobre o pagamento de
recompensa nas condições que
especifica.

Paulo Roberto de Almeida
Chefe da Assessoria da Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar prêmio individual no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por informações que levem à localização e prisão de pessoas procuradas pela polícia ou à elucidação de crimes que causem comoção pública.

Art. 2º O Poder Executivo editará, por sugestão do Chefe de Polícia Civil, decreto específico para cada caso, discriminando o objeto, a forma e o local para prestação da informação, o valor e as condições para o pagamento do prêmio.

§ 1º No prazo de dois dias úteis após a edição do ato de que trata o **caput**, o Poder Executivo encaminhará, para conhecimento, mensagem circunstanciada à Câmara Legislativa justificando sua edição.

§ 2º A Polícia Civil do Distrito Federal providenciará ampla divulgação dos casos de que trata esta Lei.

Art. 3º Será garantido ao informante o sigilo de sua identidade, asseguradas medidas especiais de segurança e proteção à sua integridade física e a de seus familiares.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – ao agente público que, por dever de ofício, seja responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

II - ao informante que tiver tido qualquer tipo de participação na infração penal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

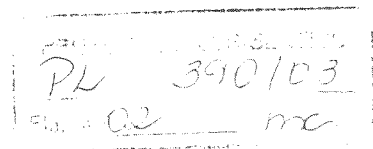
JUSTIFICAÇÃO

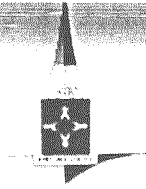
O presente Projeto de Lei institui prêmio no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como recompensa pela prestação de informações que resultem na localização de pessoas procuradas pela Polícia. A sociedade brasileira vive momentos de grande preocupação com os problemas da violência, que vêm assumindo proporções inaceitáveis e demandam providências excepcionais, a serem tomadas pelos poderes públicos com a colaboração de toda a comunidade.

Nessa perspectiva, é indispensável à adoção de medidas que contribuam para a eficácia das diligências policiais, mormente na quadra atual, em que a violência é tema prioritário, demandando soluções urgentes, a despeito da multiplicidade de suas causas e da conseqüente diversidade de providências para enfrentá-la.

De fato, sem embargo de reconhecer que a solução efetiva do problema requer mudanças mais profundas na organização sócio-econômica do país, enquanto elas não se implementam necessário se faz buscar todas as alternativas possíveis para minorar os níveis de gravidade da situação vigente.

Diante disso, uma alternativa viável que surte efeito em vários países, é a de conceder prêmio pela prestação de informações que auxiliem a Polícia, no exercício de sua competência legal, a localizar infratores da lei, para que respondam pelos seus atos.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Por sugestão do Chefe de Polícia Civil, o Poder Executivo editará Decreto específico para cada caso, discriminando o objeto, a forma e o local para prestação da informação, o valor e as condições para o pagamento do prêmio, devendo encaminhar no prazo de dois dias úteis após a edição do ato, mensagem circunstanciada à Câmara Legislativa.

Destaque-se, a propósito, que o Projeto assegura ao informante o sigilo de sua identidade e a proteção de sua integridade física, bem como a de seus familiares.

Ademais, atento aos objetivos da proposta, e para evitar desvio de sua finalidade, o Projeto veda a concessão do prêmio ao agente público que, por dever de ofício seja responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a quem tiver tido qualquer participação no delito.

Assim, justificada a propositura, que por certo há de ter relevância no combate ao crime e à impunidade, revestindo-se de inegável interesse público e por considerar ser o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

